



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6601/2005

Ementa

ALTERA LEI 4.515/95, QUE PREVÊ PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE JUNDIAÍ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, PARA PREVER COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DOS EVENTOS HISTÓRICOS RESPECTIVOS.

Data da Norma

11/11/2005

Data de Publicação

18/11/2005

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9389/2005](#) - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Status de Vigência

Em vigor

Observações

**Descritores: Cultura, Esporte e Lazer - patrimônio histórico.
Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**



LEI N.º 6.601, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a Lei 4.515/95, que prevê proteção do patrimônio histórico e cultural de Jundiaí e dá providências correlatas, para prever colocação de placa indicativa dos eventos históricos respectivos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 4.515, de 10 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. No caso de tombamento definitivo, providenciar-se-á:

I – o assentamento:

a) do bem imóvel no Registro de Imóveis;


b) do bem móvel no Registro de Títulos e Documentos;

II – a colocação de placa indicativa dos eventos históricos respectivos, conforme couber, contendo a descrição resumida do evento, a data de sua ocorrência e os personagens principais envolvidos." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos